



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CNPJ: 09.072.430/0001-93

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

NOTA DE EMPENHO

Tipo de Crédito:	1-Ordinário Suplementar 2-Especial 3-Extraordinário 4-Fundo Especial	Número:	0001006	Data de Emissão:	20/03/2025	Tipo:	Ordinário	Anulação Num.:	
------------------	---	---------	---------	------------------	------------	-------	-----------	----------------	--

Número da Ficha:	81	Unidade Orçamentária:	0400 - SEC DES URBANO E CONT AMBIENTAL - SEDURB
------------------	----	-----------------------	---

Classificação da Despesa:	Saldo Anterior:	160.736,00
15 - URBANISMO	Suplementação:	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Anulação:	0,00
2006 - GESTÃO URBANA E CONTROLE AMBIENTAL	Soma:	160.736,00
1009 - PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEI	Este Empenho:	25.829,21
4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Saldo da Dotação:	134.906,79
2.701 / 0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
0 - Sem CO definido		
099 - SEM SUBELEMENTO		

Credor:	Tipo:	CNPJ/CPF:
MD2 ENGENHARIA EIRELI	2 1-Pessoa Física 2-Pessoa Jurídica 3-Folha de Pagamento 4-Outros	21.484.295/0001-99

Endereço:	Complemento:
RODOVIA PE - 89. 00	

Bairro:	Cidade / UF:	CEP:
ZONA RURAL	São Vicente Ferrer - PE	55860-000

Especificação da Despesa:
VALOR QUE ORA SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA - COVÊNIO SEDAM Nº 159/2022, 4º BOLETIM DE MEDIÇÃO, TP 001/2023, CT 94/2023, CNO 90.022.51682/78, C/C VINCULADA 001/0164/29129-3, CONFORME COMPROVANTE.

Natureza da Contratação	Convênio:	Valor da Despesa:
4 - REALIZAÇÃO DE OBRAS		25.829,21

DADOS DA LICITAÇÃO:	
Licitação:	Modalidade:
00001/2023	2-Tomada de Preço
Contrato:	Processo:
00094/2023	

DADOS DA OBRA:				
Código da Obra:	Núm GeoProcessamento	Categoria:	Tipo:	Data de Início:
0050/2023		2 - CONSTRUÇÃO	15 - PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO	19/04/2023
Fonte de Recurso:				Data Prevista:
4 - PRÓPRIOS E ESTADUAIS				21/09/2023
Situação:				Data da Conclusão:
1 - EM ANDAMENTO				

Fica empenhada a importância de R\$ 25.829,21 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Um Centavos)

Ass. Ordenador de Despesas:	Deduzida da Dotação:	Liquidação:	Pague-se
em: 20/03/2025 Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB	em: 20/03/2025	em: ____/____/____	em: ____/____/____
JOSE CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO	Ass.	Ass.	Ass.

Usuário Emissor: alex



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA. Nº 430
CENTRO – ITABAIANA – PARAÍBA – CEP: 58.360-000
CNPJ: 09.072.430/0001-93

REQUERIMENTO DE DESPESA

DATA: 25/02/2025

81 - dec sup.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB

IMPORTÂNCIA PEDIDA:

NOME DO CREDOR: MD2 ENGENHARIA EIRELI

ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista, 178-Zona Rural -São Vicente Férrer -PE

CNPJ: 21.484.295/0001-99

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prestação de Serviço

ESPECIFICAÇÃO DE DESPESA

IMPORTÂNCIA

Solicitamos autorização, após análise do Controle Interno, para empenho e liquidação da despesa no valor de R\$25.829,21 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) referente a pavimentação do conjunto Dr. Aglair da Silva.

BANCO INTER-077
AG: 0001
CONTA: 11715253-6

IRRF: 309,95 reter
ISS: 774,88 reter
INSS: 1.136,48 reter
Liquido: 22.406,86

TOTAL: R\$ 25.829,21

R\$ 25.829,21

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA () Nº
TOMADA DE PREÇO (x) Nº 00001/2023
CONVITE () Nº

CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

OBRA: 100/2022
CONTRATO: 00094/2023-CPL
ADITIVO: 0005/2024
VIGÊNCIA DE
PRAZO: 13/03/2025

FONTE DE RECURSOS:
CONVÊNIO ESTADUAL
CONTA: 29.129-3

438 - 440

José Geraldo Oliveira de Sousa
Secretário Municipal de Finanças,
Arrecadação e Tributos
Mat. 114046

SERVIÇO DE EMPENHAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Rodovia PE-89 N° S/N - Centro, CEP 55860-000 - São Vicente Férrer - PE
TEL.: (81)3655-1223 CNPJ: 11.361.896/0001-50



Número da Nota:

00000078

Competência:

FEV/2025

Data e Hora Emissão:

25/02/2025 09:22:36

Código de Verificação:

JTTV-8YFSR

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

ITABAIANA - PB

Local da Prestação:

ITABAIANA - PB

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS



MD2 ENGENHARIA

CPF/CNPJ:

21.484.295/0001-99

Nome/Razão Social:

MD2 ENGENHARIA EIRELI

Endereço:

FAZ BOA VISTA ,ZONA RURAL. 178

Município:

E-mail:

md2engenhariaeconstrucoes@gmail.com

Inscrição Municipal:

886

UF: **PE**

CEP: **0**

TEL: **8198349799**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

09.072.430/0001-93

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Endereço:

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422/430 CENTRO

Município:

ITABAIANA

UF: **PB**

CEP: **58360000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.PAVIMENTACAO DO CONJUNTO DR AGLAIR DA SILVA #QTD:1 - V.UND.:R\$25.829,21 - TOTAL.:R\$25.829,21 - DED.:R\$10.331,68

ORDEM DE SERVICO - 006/2024

TOMADA DE PRECO 001/2023

60% MATERIAIS - R\$ 15.497,52

40% MAO DE OBRA - R\$ 10.331,68

INTER - 077

MD2 ENGENHARIA EIRELI

AG: 001

CONTA:11715253-6

Anália Cristina Gonçalves de Carvalho
Engenheira Civil
CREA-PB 1619551440



Suelvo Rogério Cavalcante Lira
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Mat.114051

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.829,21

Atividade Prestada:

4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Código CNAE:

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
22.406,86	10.331,68	15.497,53	5,00%	774,88
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
774,87	1.136,48	167,88	258,29	309,95
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 700/2001 de 28 de dezembro de 2001.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-saovicenteferrer/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

37121662787526

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-saovicenteferrer/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193
AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000
FONE: (8) -

GUIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

R\$

22.406,86

PAGUE-SE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

A MD2 ENGENHARIA EIRELI OU À SUA ORDEM

ITABAIANA/PB, 20 de MARÇO de 2025

Banco: 001-Banco do Brasil S.A.	Agência: 164-3	Operação:	Conta N°: 29129-3	N° do Documento MD2ENG
Credor: MD2 ENGENHARIA EIRELI				CNPJ/CPF: 21.484.295/0001-99
Endereço: RODOVIA PE - 89. 00		Complemento:		
Bairro: ZONA RURAL	Cidade / UF: SÃO VICENTE FERRER - PE			CEP: 55860-000

Classificação da Despesa: 2 PREFEITURA MUNICIPAL 04.00 SEC DES URBANO E CONT AMBIENTAL - SEDURB 15 URBANISMO 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 2006 GESTÃO URBANA E CONTROLE AMBIENTAL 1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEI 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS E 0 Sem CO definido 099 SEM SUBELEMENTO	Número Empenho: 0000586
	Data de Empenho: 25/02/2025
	Número do Pagamento: 1
	Data do Pagamento: 20/03/2025

Retenções: RETENÇÃO DE ISS RETENÇÃO DE IRRF P.J. INSS - SERVIDORES	774,88 309,95 1.136,48
---	------------------------------

Valor Bruto: 24.628,17	Total das Deduções: 2.221,31	Valor Líquido: 22.406,86
---------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Recibo

Recebi a importância de R\$ 24.628,17 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Dezessete Centavos), referentes ao pagamento desta guia.

ITABAIANA/PB, 20 de MARÇO de 2025

NÚMERO DO R.G.

MD2 ENGENHARIA EIRELI



Emissão de comprovantes

G3382009494300791
20/03/2025 10:01:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.07
0164300164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 11.715.253-6

FAVORECIDO: MD2 ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 21.484.295/0001-99

VALOR: R\$ 22.406,86

DEBITO EM: 20/03/2025

=====

DOCUMENTO: 032001

AUTENTICACAO SISBB: 7.A5F.3B6.C4A.50D.D16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193
AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000
FONE: (8) -

GUIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

R\$

1.201,04

PAGUE-SE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE (UM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)

A MD2 ENGENHARIA EIRELI OU À SUA ORDEM

ITABAIANA/PB, 24 de MARÇO de 2025

Banco: 001-Banco do Brasil S.A.	Agência: 164-3	Operação:	Conta N°: 29129-3	N° do Documento MD2
Credor: MD2 ENGENHARIA EIRELI			CNPJ/CPF: 21.484.295/0001-99	
Endereço: RODOVIA PE - 89. 00		Complemento:		
Bairro: ZONA RURAL	Cidade / UF: SÃO VICENTE FERRER - PE			CEP: 55860-000

Classificação da Despesa: 2 PREFEITURA MUNICIPAL 04.00 SEC DES URBANO E CONT AMBIENTAL - SEDURB 15 URBANISMO 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 2006 GESTÃO URBANA E CONTROLE AMBIENTAL 1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEI 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS E 0 Sem CO definido 099 SEM SUBELEMENTO	Número Empenho: 0000586
	Data de Empenho: 25/02/2025
	Número do Pagamento: 2
	Data do Pagamento: 24/03/2025

Retenções:

Valor Bruto: 1.201,04	Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido: 1.201,04
--------------------------	-----------------------------	----------------------------

Recibo

Recebi a importância de R\$ 1.201,04 (Um Mil, Duzentos e Um Reais e Quatro Centavos), referentes ao pagamento desta guia.

ITABAIANA/PB, 24 de MARÇO de 2025

NÚMERO DO R.G.

MD2 ENGENHARIA EIRELI



Emissão de comprovantes

G3372412227927831
24/03/2025 12:29:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.45
0164300164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 11.715.253-6

FAVORECIDO: MD2 ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 21.484.295/0001-99

VALOR: R\$ 1.201,04

DEBITO EM: 24/03/2025

=====

DOCUMENTO: 032401

AUTENTICACAO SISBB: A.296.D91.35D.705.718

Transação efetuada com sucesso por: JI656877 MARIA JOSE DA SILVA.

NE 586



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

GUIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - COMPETENCIA: 03/2025

Sequencia:	Documento:	Data:	Valor da Transferência:
0000000795	ISSNE586	20/03/2025	774,88

Órgão Responsável pela Transferência:

2 - Prefeitura Municipal

Conta Débito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **96**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **0164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **12437-0**
Título: **BB I.S.S. - Impo s/Servi - 12.437-0**

Conta Crédito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **438**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **29129-3**
Título: **CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3**

Finalidade:

REF. ISS - NE586/2055 - NFS 0078 DE 25/02/2025 - MD2ENGENHARIA.

Tipo da Transferência:

Prefeito

Tesoureiro

INFORMATIVO

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL Nº 9940644441
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
ISS | VALOR ORIGINAL: 774,88



Pague agora via PIX, basta acessar o aplicativo de sua instituição financeira
PIX copia e cola

00020128910014br.gov.bcb.pix2569pix-qrcode.sicredi.com.br/qrv2/cobv/b4001d336efc4492b533d4ef728f537a5204000053039865802BR5903PIX6006Cidade62070503***6304F740



748-X

Recibo do Pagador

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 24/03/2025	
Beneficiário MUNICIPIO DE ITABAIANA				CNPJ/CPF 09072430000193		
Data do Documento 24/03/2025		Nº do Documento 18218962		Agência / Código do Beneficiário 2201.25.76122		
Espécie Doc. ND		Aceite N		Nosso Número / Cód. do Documento 60/000785-0		
Data de Processamento 24/03/2025		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$774,88		(-) Desconto / Abatimento		
Instruções		(-) Outras Deduções		(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado		Código de Baixa		
Pagador MD2 ENGENHARIA LTDA - 21484295000199 SAO VICENTE FERRER PE 55860000 FAZ BOA VISTA178ZONA RURAL -						
Beneficiário Final -						

Recebimento através do cheque Nº:
Do banco:
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.



748-X

74891.16009 00785.022013 25761.221016 8 10300000077488

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 24/03/2025	
Beneficiário MUNICIPIO DE ITABAIANA				CNPJ/CPF 09072430000193		
Data do Documento 24/03/2025		Nº do Documento 18218962		Agência / Código do Beneficiário 2201.25.76122		
Espécie Doc. ND		Aceite N		Nosso Número 60/000785-0		
Data de Processamento 24/03/2025		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$774,88		(-) Desconto / Abatimento		
Instruções		(-) Outras Deduções		(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado		Código de Baixa		
Pagador MD2 ENGENHARIA LTDA - 21484295000199 SAO VICENTE FERRER PE 55860000 FAZ BOA VISTA178ZONA RURAL -						
Beneficiário Final -						

Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

20/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 09:58:40
016400164 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/03/2025
NR. DOCUMENTO	550.164.000.012.437
VALOR TOTAL	774,88

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUN ITABAIANA ISSQN
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 12.437-0

NR. DOCUMENTO 550.164.000.029.129

=====

NR. AUTENTICACAO	3.121.165.FF5.E70.843
------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Número: 0000626	Data de Emissão: 01/04/2025	Código: 1 - INSS - SERVIDORES
Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		Tipo: ☒ 1-Pessoa Física ☐ 2-Pessoa Jurídica ☐ 3-Folha de Pagamento
Endereço:		CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40
Complemento:		
Bairro:	Cidade / UF:	CEP:

Especificação da Despesa: CORRESPONDENTE AO REPASSE DE INSS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA - COVÊNIO SEDAM Nº 159/2022, 4º BOLETIM DE MEDIÇÃO, TP 001/2023, CT 94/2023, CNO 90.022.51682/78, CONFORME DARF.	Dados do Resto a Pagar
	Ano:
	Número do Empenho:
	Parcela:

Retenções:

Valor Bruto: 1.136,48	Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido: 1.136,48
---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Conta: Agência: 164-3 C/C: 29129-3 CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3
Nº do Cheque: INSSPRES

Ass. Ordenador de Despesas: em: 01/04/2025	Liquidação: em: ____/____/____	Pague-se em: ____/____/____	Tesoureiro: em: ____/____/____
Ass.	Ass.	Ass.	Ass.

Recibo

Recebi a importância de R\$ 1.136,48 (Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), referentes ao pagamento das despesas constantes desta nota extra-orçamentária.

ITABAIANA/PB, ____ de ____ de ____

NÚMERO DO R.G.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CNPJ 09.072.430/0001-93	Razão Social MUNICIPIO DE ITABAIANA		
Período de Apuração 28/02/2025	Data de Vencimento 20/03/2025	Número do Documento 07.01.25091.5543948-0	Pagar este documento até 02/04/2025
Observações REFERENTE A PAVIMENTACAO DO CONJ DR AGLAIR SILVA			Valor Total do Documento 1.196,59
Darf emitido pelo Sicalc Web			

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1162	CONTRIBUIÇÃO SUJEITA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.136,48	48,75	11,36	1.196,59
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
	PA 02/2025 Vencimento 20/03/2025				
	CNO 90.022.51682/78 CNPJ Prestador 21.484.295/0001-99				
	Totais	1.136,48	48,75	11,36	1.196,59

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000011 2 96590385250 2 92070125091 9 55439480199 8



CNPJ: 09.072.430/0001-93
Número: 07.01.25091.5543948-0
Pagar até: 02/04/2025
Valor: 1.196,59

Pague com o PIX





Emissão de comprovantes

G3380112222186041
01/04/2025 12:43:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.43.14
0164300164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 8582000011-2 96590385250-2
92070125091-9 55439480199-8

Data do pagamento 01/04/2025
Numero do Documento 07.01.25091.5543948-0
Valor Total 1.196,59

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 040101
AUTENTICACAO SISBB: 5.8CF.9AF.AD0.56F.EAB

Transação efetuada com sucesso por: JC813456 SHILDRELAYNNE FRANCA LIRA DE LIMA F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

GUIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - COMPETENCIA: 04/2025

Sequencia:	Documento:	Data:	Valor da Transferência:
0000000945	TRANSFER	01/04/2025	60,11

Órgão Responsável pela Transferência:

2 - Prefeitura Municipal

Conta Débito:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal
Código da Conta: 16
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência: 0164-3 - ITABAIANA
Operação:
Número: 2245-4
Título: BB RECURSOS DIVERSOS - 2.245-4

Conta Crédito:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal
Código da Conta: 438
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.
Agência: 164-3 - ITABAIANA
Operação:
Número: 29129-3
Título: CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3

Finalidade:

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS.

Tipo da Transferência:

Prefeito	Tesoureiro
----------	------------



Emissão de comprovantes

G3360408111247801
04/04/2025 08:16:21

03/04/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:25:46
016400164 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M ITAB DIV
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 2.245-4
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	03/04/2025
NR. DOCUMENTO	550.164.000.029.129
VALOR TOTAL	60,11

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO
AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3
NR. DOCUMENTO 550.164.000.002.245
=====

NR. AUTENTICACAO	7.15A.17B.478.38A.9CB
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JI656877 MARIA JOSE DA SILVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

09072430000193

AV PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58360-000

FONE: (8) -

GUIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - COMPETENCIA: 03/2025

Sequencia:	Documento:	Data:	Valor da Transferência:
0000000796	IRNE586	20/03/2025	309,95

Órgão Responsável pela Transferência:

2 - Prefeitura Municipal

Conta Débito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **92**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **0164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **12436-2**
Título: **BB I.R.R.F. - 12.436-2**

Conta Crédito:

Órgão: **2 - Prefeitura Municipal**
Código da Conta: **438**
Banco: **001 - Banco do Brasil S.A.**
Agência: **164-3 - ITABAIANA**
Operação:
Número: **29129-3**
Título: **CV EST PAVIMENTAÇÃO- 29.129-3**

Finalidade:

REF. IRRF - NE586/2055 - NFS 0078 DE 25/02/2025 - MD2ENGENHARIA.

Tipo da Transferência:

Prefeito

Tesoureiro

INFORMATIVO

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL Nº 9930644444
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
TAXA | VALOR ORIGINAL: 309,95
TAXA DE EXPEDIENTE: R\$ 7



Pague agora via PIX, basta acessar o aplicativo de sua instituição financeira
PIX copia e cola

00020126910014br.gov.bcb.pix2569pix-qrcode.sicredi.com.br/qrv2/cobv/ccc0976580c4b0ab129f6ea0421ee265204000053039865802BR5903PIX6006Cidade62070503***6304EE77



748-X

Recibo do Pagador

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 24/03/2025	
Beneficiário MUNICIPIO DE ITABAIANA				CNPJ/CPF 09072430000193		
Data do Documento 24/03/2025		Nº do Documento 18218974		Agência / Código do Beneficiário 2201.25.76122		
Espécie Doc. ND		Aceite N		Nosso Número / Cód. do Documento 60/000786-8		
Data de Processamento 24/03/2025		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(-) Valor do Documento R\$316,95		(-) Desconto / Abatimento		
Instruções PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA RECEBIDO 20/03/2025 ASSINATURA		(-) Outras Deduções		(+/-) Mora / Multa		
Pagador MD2 ENGENHARIA LTDA - 21484295000199 SAO VICENTE FERRER PE 55860000 FAZ BOA VISTA178ZONA RURAL -		(+/-) Outros Acréscimos		(-) Valor Cobrado		
Beneficiário Final -		Código de Baixa				

Recebimento através do cheque Nº:
Do banco:
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.



748-X

74891.16009 00786.822015 25761.221032 1 10300000031695

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 24/03/2025	
Beneficiário MUNICIPIO DE ITABAIANA				CNPJ/CPF 09072430000193		
Data do Documento 24/03/2025		Nº do Documento 18218974		Agência / Código do Beneficiário 2201.25.76122		
Espécie Doc. ND		Aceite N		Nosso Número 60/000786-8		
Data de Processamento 24/03/2025		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(-) Valor do Documento R\$316,95		(-) Desconto / Abatimento		
Instruções		(-) Outras Deduções		(+/-) Mora / Multa		
Pagador MD2 ENGENHARIA LTDA - 21484295000199 SAO VICENTE FERRER PE 55860000 FAZ BOA VISTA178ZONA RURAL -		(+/-) Outros Acréscimos		(-) Valor Cobrado		
Beneficiário Final -		Código de Baixa				



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

20/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 09:58:40
016400164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: IMPLANTACAO PAVIMENTACAO

AGENCIA: 0164-3 CONTA: 29.129-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 20/03/2025

NR. DOCUMENTO 550.164.000.012.436

VALOR TOTAL 309,95

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUN ITABAIANA IRRF

AGENCIA: 0164-3 CONTA: 12.436-2

NR. DOCUMENTO 550.164.000.029.129

=====

NR. AUTENTICACAO 6.961.5DA.18E.CF1.DCF

Transação efetuada com sucesso por: JC813456 SHILDRELAYNNE FRANCA LIRA DE LIMA F.

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA BOLETIM DE MEDIÇÃO				BM 04				VALOR DA MEDIÇÃO (R\$) 25.829,21				
Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica				Ordem de Serviço: OS 006/2023		19/04/2023						
Medição: Boletim de Medição N° 04				Tomada de Preço: TP 0001/2023								
Obra: PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA								Prazo da Obra:		90 dias + ADITIVOS		
Serviços Medidos: Pavimentação.								Prazo decorrido:		674 dias		
								Valor do contrato:		R\$227.131,80		
								Valor Acumulado das Medições:		R\$167.679,81		
								Saldo do Contrato:		R\$59.451,99		
Firma:	MD2 ENGENHARIA EIRELI	Período:	16/01/2025	21/02/2025								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.	QUANTIDADE				SALDO	FINANCEIRO			SALDO
				Contratado	Soma Med. Ant.	No período	Total		Contratado	No período	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 2.037,06
1.1	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	339,51	6,00	6,00	0,00	6,00	-	2.037,06	0,00	2.037,06	R\$ -
									2.037,06	0,00	2.037,06	
2.0 RUA PROJETADA 01												
2.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 61.753,41
2.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	210,07	210,07	0,00	210,07	-	6.905,00	0,00	6.905,00	R\$ -
2.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	710,84	710,84	0,00	710,84	-	54.848,41	0,00	54.848,41	R\$ -
									61.753,41	0,00	61.753,41	
2.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA											R\$ 218,35
2.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	169,26	169,26	0,00	169,26	-	218,35	0,00	218,35	R\$ -
									218,35	0,00	218,35	
3.0 RUA PROJETADA 02												
3.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 51.658,10
3.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	186,37	93,18	93,19	186,37	-	6.125,98	3.063,16	6.125,98	R\$ -
3.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	590,10	295,05	295,05	590,10	-	45.532,12	22.766,06	45.532,12	R\$ -
									51.658,10	25.829,21	51.658,10	
3.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA											R\$ 217,49
3.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	168,60	0,00	0,00	0,00	-	217,49	0,00	0,00	R\$ 217,49
									217,49	0,00	0,00	
4.0 RUA PROJETADA 03												
4.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 52.228,68
4.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	188,94	0,00	0,00	0,00	188,94	6.210,46	0,00	0,00	R\$ 6.210,46
4.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	596,40	0,00	0,00	0,00	596,40	46.018,22	0,00	0,00	R\$ 46.018,22
									52.228,68	0,00	0,00	
4.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA											R\$ 219,82
4.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	170,40	0,00	0,00	0,00	170,40	219,82	0,00	0,00	R\$ 219,82
									219,82	0,00	0,00	
5.0 RUA RAFAEL ALVES VIANA												
5.1	PAVIMENTAÇÃO											R\$ 58.542,18
5.1.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	M	32,87	212,00	170,00	0,00	170,00	42,00	6.968,44	0,00	5.587,90	R\$ 1.380,54
5.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	77,16	668,40	600,00	0,00	600,00	68,40	51.573,74	0,00	46.296,00	R\$ 5.277,74
									58.542,18	0,00	51.883,90	
5.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA											R\$ 256,71
5.2.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	M	1,29	199,00	100,00	0,00	100,00	99,00	256,71	0,00	129,00	R\$ 127,71
									256,71	0,00	129,00	

TOTAL COM BDI INCLUSO						R\$ 227.131,80	R\$ 25.829,21	R\$ 167.679,82
							11,37%	73,82%

Representante da Empresa Contratada

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELLO:11245954490

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELLO:11245954490

Anália Cristina Gonçalves de Carvalho
Engenheira Civil

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANALIA CRISTINA GONCALVES DE CARVALHO
Data: 25/02/2025 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Municipal Itabaiana - PB

JOSE CLAUDIO
CHAVES CAVALCANTE
NETO:10237140438

Assinado de forma digital por JOSE
CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE
NETO:10237140438
Dados: 2025.02.24 21:19:02 -03'00'



QUANTITATIVOS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA	BM 04
CONTRATADA:	MDZ ENGENHARIA EIRELI	
PERÍODO:	16/01/2025 a 21/02/2025	

RUA PROJETADA 02

3.1 PAVIMENTAÇÃO

3.1.1 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA

	COMPRIMENTO
LADO ESQUERDO, LADO DIREITO E TRAVAMENTOS	93,19 M

TOTAL MEDIDO	93,19 M
--------------	---------

MEDIÇÕES ANTERIORES	93,18 M
MEDIÇÃO ATUAL	93,19 M
TOTAL ACUMULADO	186,37 M

3.1.2 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020

	ÁREA
ROLAMENTO	295,05 m²

TOTAL MEDIDO	295,05 m²
--------------	-----------

MEDIÇÕES ANTERIORES	295,05 m²
MEDIÇÃO ATUAL	295,05 m²
TOTAL ACUMULADO	590,10 m²



Documento assinado digitalmente

ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO

Data: 25/02/2025 09:57:44-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Anália Cristina Gonçalves de Carvalho

Engenheira Civil

Eng. de Avaliações e Perícias

CREA-PB Nº 1619551446

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELO:11245954
490

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELO:11245954490



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CNPJ Nº 09.072.430/0001-93

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO BM 04

16/01/2025 A 21/02/2025

CONSTRUTORA: MD2 ENGENHARIA EIRELI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO DRº AGLAIR DA SILVA

TOMADA DE PREÇO: TP 001/2023

ORDEM DE SERVIÇO: 006/2023



FOTO 01 - TERRAPLANAGEM



FOTO 02 - TERRAPLANAGEM

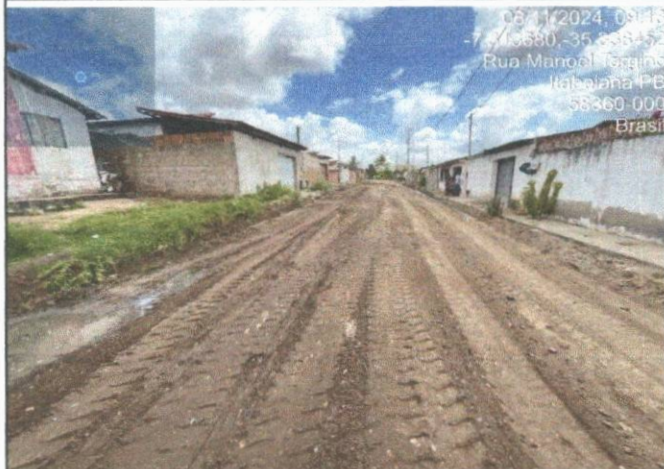


FOTO 03 - TERRAPLANAGEM

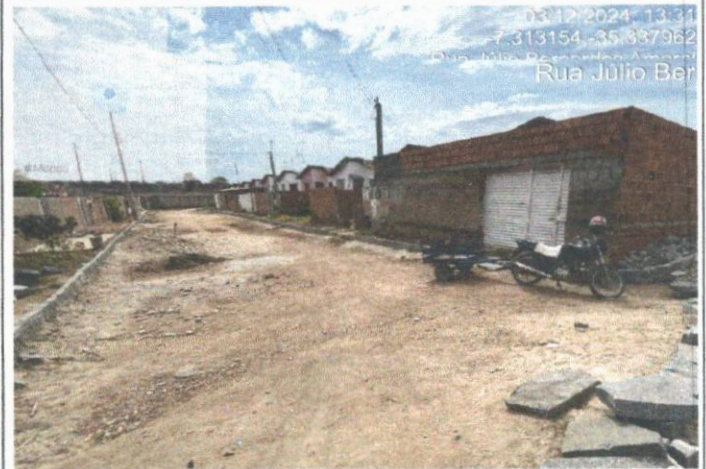


FOTO 04 - EXECUÇÃO DO MEIO-FIO



FOTO 05 - EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO

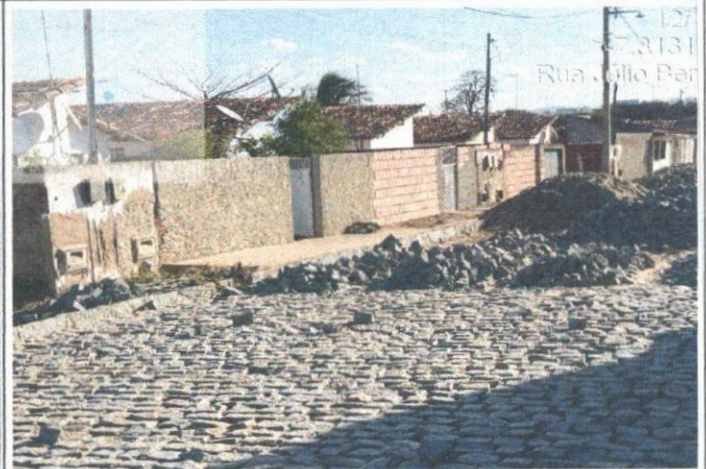


FOTO 06 - EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELLO:11245954490

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS CARNEIRO
CAMPELLO:11245954490

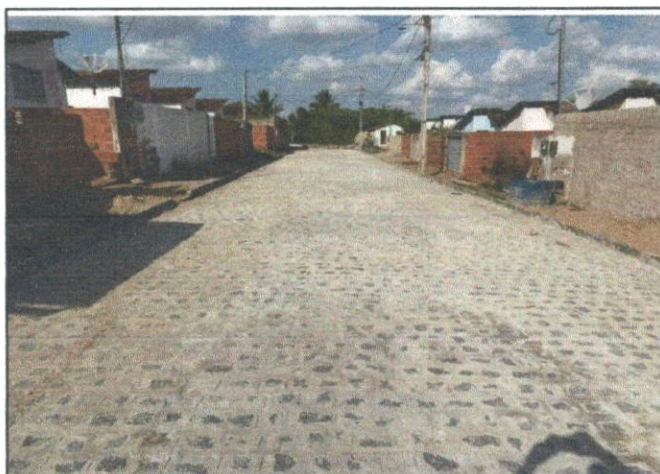


FOTO 07 - PAVIMENTAÇÃO



FOTO 08 - PAVIMENTAÇÃO

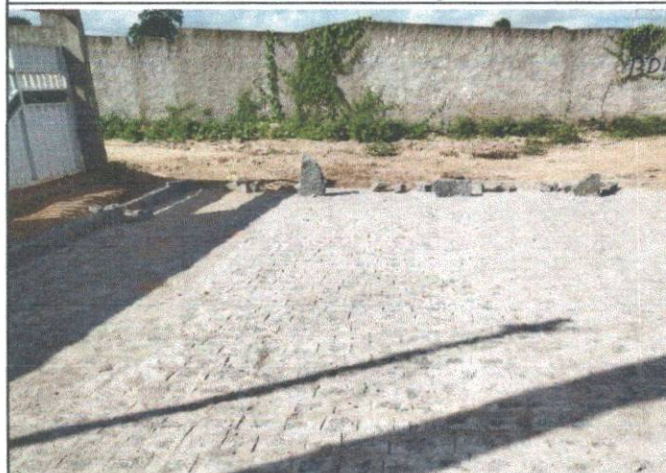


FOTO 09 - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO



FOTO 10 - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO

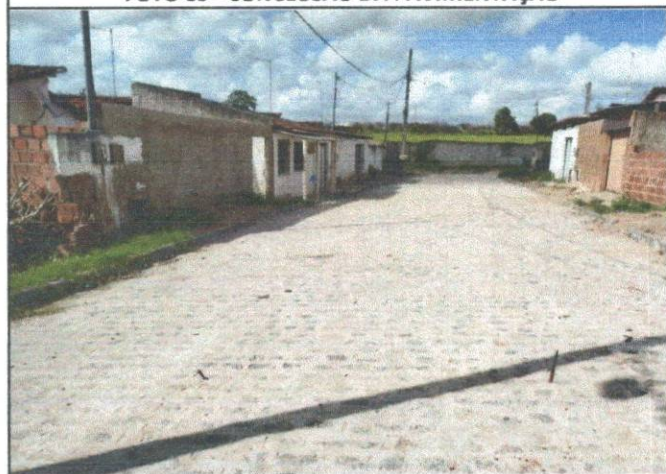


FOTO 11 - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO

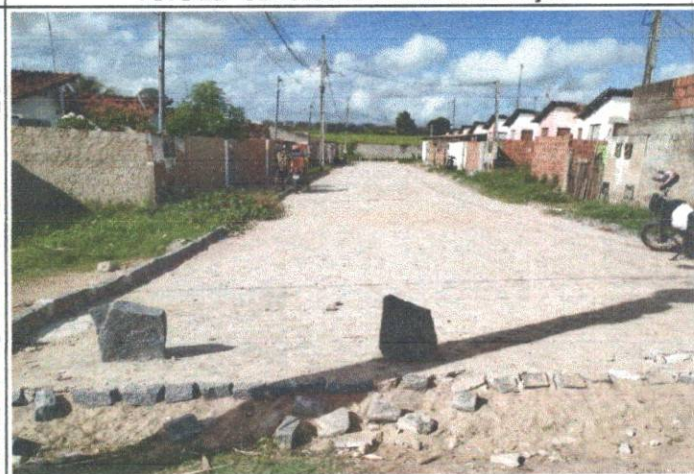


FOTO 12 - CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO
CAMPELO:11245954490

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS CARNEIRO
CAMPELO:11245954490

Documento assinado digitalmente
gov.br ANALIA CRISTINA GONCALVES DE CARVALHO
Data: 25/02/2025 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103TP00001

CONTRATO Nº: 00094/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E MD2 ENGENHARIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Lúcio Flávio Araújo Costa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Eptácio Pessoa, 02 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 560.720.104-59, Carteira de Identidade nº 675244 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MD2 ENGENHARIA EIRELI - FAZ BOA VISTA, 178 - ZONA RURAL - SAO VICENTE FERRER - PE, CNPJ nº 21.484.295/0001-99, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana (Conjunto Dr. Aglair da Silva).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 227.131,80 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itabaiana:

02.00 SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEF

15.451.2006.1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, CONSTRUIR/AMPLIAR CALÇADAS E MEIO FIO

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES – 49.000,00

As dotações acima poderão sofrer alterações sem prévio comunicado ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/08/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 17 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS


119.979.124-57


79907866404

PELO CONTRATANTE


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito
560.720.104-59

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS VINÍCIUS CARNEIRO CAMPELLO
Data: 24/04/2023 12:04:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MD2 ENGENHARIA EIRELI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO ADITIVO 00005/2024

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00094/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA MD2 ENGENHARIA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ de Nº 09.072.430/0001-93, situado a Av. Presidente João Pessoa 422/430, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MD2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ de Nº 21.484.295/0001-99, Fazenda Boa Vista nº 178, Zona Rural - São Vicente Ferrer/PE, doravante denominada **CONTRATADA** que mediante como um acordo, resolvem celebram o Termo Aditivo de contrato, que regerá de acordo com a Lei n 8.666/93, e legislação correlata, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusulas Sétima do Contrato Nº 00094/2023 de 17 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido do Contrato Nº 00094/2023, passando o mesmo a ter sua vigência de 13/12/2024 até 13/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificados em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato inicial, ao termo de compromisso ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim e que juntos produzam um só efeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO ATO

O presente termo será levado a publicação na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Itabaiana-PB, 11 de Dezembro de 2024.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO

COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
COSTA:56872810459
Dados: 2024.12.11 13:02:04 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS
CARNEIRO

CAMPELO:11245954490

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS CARNEIRO
CAMPELO:11245954490
Dados: 2024.12.11 12:41:27 -03'00'

EMPRESA MD2 ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 21.484.295/0001-99

TESTEMUNHAS:

1  Documento assinado digitalmente
MARCOS FELIPE MORAES E OLIVEIRA
Data: 11/12/2024 12:50:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

_____ CPF _____

2  Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ DE MELO MARQUES
Data: 11/12/2024 12:55:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

_____ CPF _____

**CERTIDÃO - ENTREGA/ALTERAÇÃO DE DADOS**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 11:30:54 Fabio de Araujo Rodrigues Filho inseriu os seguintes dados da obra Nº 00062023

Complexo-Tipo: PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDO

Número Convênio0: 0159/2022

Situação da Obra: Em Execução Normal (Dentro do Cronograma)

Valor Contrapartida0: 47108.79

Valor da Obra: R\$227.131,80

Descrição Localidade: Conjunto Dr. Aglair

Valor Convênio0: 200000

Descrição Sucinta: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana Conjunto Dr Aglair da Silva Convênio 01592022

Conveniente0: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL

Data Prevista de Conclusão: 15/08/2023

Dimensão: 2.56574

Tipo da Obra: PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDO

Objeto Convênio0: PAVIMENTACAO EM DIVERSAS RUAS

Contrato: 000000942023

Data Cadastro: 12/07/2023

Numero da Obra: 00062023

Tipo de Execução : Construção

Complexo-Descrição: Pavimentação em diversas ruas

Número ART: PB20220455036 - PB20230528596 - PB20230534321

Cnpj Conveniente0: 08761124000444

Data Termin0: 21/09/2023

Data Inicio: 19/04/2023

Data Assinatura0: 21/09/2022

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de Acessibilidade	Sim	be21164abe76d3a78d43adc4980888a8
Planilha Contratada	Sim	d75f50939c8eedb49c41fd42d520033
Projeto Básico	Sim	da8f5c693fba268459f2f7ffab45bfff

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 16/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 16/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



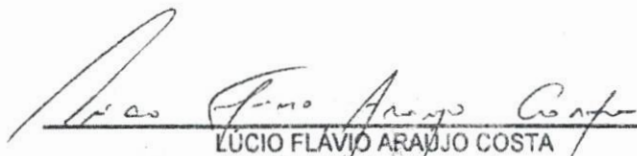
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PB
CNPJ. 09.072.430/0001-93

ORDEM DE SERVIÇOS N° 0006/2023

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, através do seu Prefeito Constitucional o **Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa**, **AUTORIZA** a Empresa: **MD2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.484.295/0001-99, a iniciar nesta data os serviços de Construção de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Itabaiana (Conjunto Dr. Aglair da Silva), Contrato de nº 00094/2023, oriundo do Processo Licitatório - Tomada de Preço nº 00001/2023.

Itabaiana-PB 19 de abril de 2023


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional

À FIRMA:

MD2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 21.484.295/0001-99

Recebido em ____/____/____

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430, Centro - Itabaiana - PB - Brasil - CEP: 58360-000
CNPJ 09.072.430/0001-93 Site: www.itabaiana.pb.gov.br
Portal da Transparência Fiscal: <http://transparencia.itabaiana.pb.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO
MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0159/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO E DA
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA, EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES
CONSTANTES NO DECRETO Nº 40.549
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES E A LEI Nº 14.133 DE 01
DE ABRIL DE 2021 NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº 08.761.124/0004-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado (a) por seu titular, Secretário (a) **LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Gov. Agamenon Magalhães, nº 230, Alto Branco, Campina Grande, Paraíba, CEP 58401-378-000, CPF nº 467.339.734-72, Carteira de Identidade nº : 1064586 SSDS/PB, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 09.072.430/0001-93, com sede na **Av. Presidente João Pessoa nº 422/30**, Centro, Itabaiana, PB, neste ato representado(a) por seu titular Prefeito(a) Constitucional, **LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **560.728.104-59** e RG nº **675.422 2ª VIA, SSP/PB**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no que couber, do Decreto nº 42.231 de 28 de janeiro de 2022, da IN Conjunta nº 0001/2016-SEAD/CGE/PGE e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **Implantação de pavimentação em ruas do Bairro Dr. Aglair da Silva, Município de Itabaiana-PB**, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico partes integrantes do presente instrumento.

O **Projeto Básico**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme inciso XVIII, do art. 4º do **Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 247.108,79 (duzentos e quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** no valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.79900) (RO 119), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento. Cabendo à **CONVENENTE** a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 47.108,79 (quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, em conformidade com apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira e o Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

Nestes termos e consoante ao Plano de Trabalho, o presente Convênio deverá obedecer ao seguinte cronograma de desembolso financeiro em **02 (DUAS) PARCELAS** nos meses de **NOVEMBRO/2022 e DEZEMBRO/2022**, que independente de transcrição, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro	100.000,00	23.554,39
Junho			Dezembro	100.000,00	23.554,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA PARTIDA

A **CONVENETE** tem que comprovar o cumprimento da **CONTRAPARTIDA** pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso conforme ao art. 52 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 em suas alterações.

Em observância a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 67, e no parágrafo único do decreto nº 33.844/2013, etambém atenderá o princípio da proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar, conforme fixado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a parte do recurso necessário à execução do presente Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- Análise e aprovação da documentação técnica, das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- Verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;
- Execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da **Controladoria Geral do Estado/CGE**;
- O órgão **CONCEDENTE** notificará as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- Acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio,

contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio ou Contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também, balancetes e extratos de movimentações bancárias e de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do Convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII, art. 11 do Decreto 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento: Proposição, Celebração/Formalização, Execução, Prestação de Contas Parcial e Final e Tomada de Contas Especial, serão através da Plataforma do Sistema de Informações – SGI, conforme determina o Decreto Estadual nº 42.612/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, atendendo o disposto no art. 61, do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em consonância com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, que são atribuições do Gestor de Convênio:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;

- XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo Concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII - cópia (s) do (s) despacho (s) adjudicatório (s) e homologação (ões) da (s) licitação (ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, com base no Decreto Estadual nº 35.990/2015, que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas, a cargo da **CONCEDENTE**, através de Certificado de Regularidade, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos abaixo relacionados alusivo à prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

I – a prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;

II – a prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termocelebrado ou do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haversido recolhida na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objetodo Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos;
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de Contas que comprometa o julgamentoda boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade pelo **CONCEDENTE** ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

A Tomada de Contas Especial é instaurada por portaria da autoridade administrativacompetente, salvo nos casos a seguir enumerados nos quais serão instauradas por ato do Governador do Estado, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

I – em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretáriosde Estado;

II – nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou defundações públicas; e,

III – quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a interveniência.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme inciso VI, art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/213 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes, de acordo com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, com base no § 7º do art. 51 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme § 2º do art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constitui motivo para denúncia do Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com base art. 74 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos participantes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, em consonância com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constituem motivos para rescisão do Convênio, com base no art. 75 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho,

observando-se o que for definido no Convênio ou em instrumento normativo do concedente;

- X - efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Integra as vedações do rol contido no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, transcritos a seguir:

"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:

I – com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;

III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;

IV – com pessoas físicas;

V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. "

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PERÍODO VEDADO

Em conformidade ao PARECER Nº 1162 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba PGE-2022, sobre a INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO ELEITORAL CONTIDA NO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES).

Quanto aos atos preparatórios considera-se absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura de convênio, acordo

ou instrumento congênere.

Ficando ciente que os recursos somente serão liberados, ou seja, transferidos, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos aos entes Municipais.

Neste sentido também é o entendimento do Parecer da Advocacia Geral da União - AGU nº AC-12, com despacho de aprova do Presidente datado de 11/05/2004, parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e a Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU. Além disso, cabe observar que o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos".

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - Nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

1) Na esteira da jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, firmada no julgamento consubstanciado no **Acórdão nº 287/2016-TCU-Plenário, os recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, caracterizando-se essencialmente como transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento), não gerando para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos;**

2) Destarte, tratando-se a matéria versada nos autos da **celebração de convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados aos municípios paraibanos para atender à execução das Emendas Impositivas Parlamentares ao orçamento anual do Estado, sobressal incontestável a incidência da vedação contida no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, de sorte que, a menos que os recursos a serem transferidos se destinem a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado ou a atender situações de emergência e de calamidade pública,** o repasse de recursos de

forma voluntária pelo Estado da Paraíba aos Municípios está vedado durante o trimestre que antecede a realização do escrutínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 21 de Setembro de 2022.


LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA- PB

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome Aluani de S. CPF 709.618.954-89
- 2) Nome [Assinatura] CPF 067.400.664-00



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra		Nome da obra		Data do cadastramento	Origem do cadastramento
90.022.51682/78		MD2 ENGENHARIA LTDA		24/01/2025 13:48	e-CAC
Tipo Zona	ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário	
Zona Urbana				000	
Data do início da obra		CNAE			
19/04/2023		4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas			

Situação da obra

Situação Ativa	Data 19/04/2023
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município ITABAIANA	UF PB	CEP 58.360-000
Bairro BREJINHO	Logradouro RUA DIVERSAS RUAS	Número S/N	

Responsável

Nome MD2 ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ 21.484.295/0001-99	Vínculo Dono da obra
Data de início da responsabilidade 19/04/2023	Data de término da responsabilidade	

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Casa popular	Alvenaria	0,01 m ²

Área Resultante

Área Resultante da Obra 0,01 m ²



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230534321

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1619551446**

Registro: **11290572020PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

Nº: **422**

CEP: **58360000**

ART Vinculada: **PB20230528596**

Contrato: **0094/2023**

Celebrado em: **17/04/2023**

Valor: **R\$ 227.131,80**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Data de Início: **19/04/2023**

Previsão de término: **18/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-7.330732, -35.337044**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Nº: **422**

CEP: **58360000**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS

2.565,74

m2

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS_5.3.1.7 - MEIO-FIO

797,38

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA, BAIRRO DO BREJINHO, MUNICÍPIO DE ITABAIANA, OBJETO DO CONTRATO Nº 0094/2023-CPL VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO - CPF: 065.849.454-64

Local

data

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - CNPJ: 09.072.430/0001-93

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **05/06/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **4026782**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8wxDx
 Impresso em: 06/06/2023 às 22:25:34 por: , ip: 200.25.37.76

sic.creapb.org.br
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
 Fax:

CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230528596

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ DAVID FERNANDES VELOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1619102285**

Registro: **11158442019PB**

Empresa contratada: **MD2 ENGENHARIA LTDA**

Registro : **0003555429-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA

Complemento:

Cidade: **ITABAIANA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

Nº: **422/30**

CEP: **58360000**

Contrato: **00094/2023-CPL**

Celebrado em: **17/04/2023**

Valor: **R\$ 227.131,80**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS DIVERSAS RUAS

Nº: **S/N**

Complemento: **CONJUNTO DR AGLAIR DA SILVA**

Bairro: **BREJINHO**

Cidade: **ITABAIANA**

UF: **PB**

CEP: **58360000**

Data de Início: **19/04/2023**

Previsão de término: **18/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA
 TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

1,00

un

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1622 -
 GALERIA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA (CONJUNTO DR. AGLAIR DA SILVA) -
 CONTRATO 00094/2023

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por
 arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB,
 nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ DAVID FERNANDES VELOSO - CPF: 702.649.914-94

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - CNPJ: 09.072.430/0001-93

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **02/05/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **3999601**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZ0z9
 Impresso em: 05/05/2023 às 09:11:18 por: , ip: 200.25.56.70

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220443326

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

PEDRO SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1616046325**

Registro: **1616046325PB**

Empresa contratada: **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO - ME**

Registro: **0000337583-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Nº: **422**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITABAIANA**

UF: **PB**

CEP: **58360000**

Contrato: **001/2019**

Celebrado em: **27/12/2018**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DR AGLAIR DA SILVA**

Cidade: **ITABAIANA**

UF: **PB**

CEP: **58360000**

Data de Início: **04/04/2022**

Previsão de término: **22/04/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

CPF/CNPJ: **09.072.430/0001-93**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

Quantidade

Unidade

1.897,34

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.897,34

m²

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > PAISAGISMO > #0845 - ACESSOS E PASSEIOS

1.897,34

m²

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

1,00

un

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

1,00

un

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > PAISAGISMO > #0845 - ACESSOS E PASSEIOS

1,00

un

9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

1,00

un

9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

1,00

un

9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > PAISAGISMO > #0845 - ACESSOS E PASSEIOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projetos, orçamento e especificações para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município de Itabaiana - PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

**PEDRO SOUZA
DOS SANTOS
LEITAO
NUNES:090639
25433**

Assinado de forma digital por
PEDRO SOUZA DOS SANTOS
LEITAO NUNES:09063925433
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=PEDRO
SOUZA DOS SANTOS LEITAO
NUNES:09063925433
Dados: 2022.05.11 11:24:28 -03'00'

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3y634
Impresso em: 25/04/2022 às 11:03:14 por: ip: 187.19.255.104

sis.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba



DOS
LEITA
NUNE
25433



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220443326

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

PEDRO SOUZA DOS
SANTOS LEITAO
NUNES:09063925433

Assinado de forma digital por PEDRO SOUZA DOS SANTOS
LEITAO NUNES:09063925433
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=Instituto Brasileiro de Registro Profissional de Engenharia e Agronomia, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PE A1, cn=PEDRO SOUZA DOS SANTOS LEITAO
NUNES:09063925433
Dados: 2022.05.11 11:25:30 -01'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PEDRO SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES - CPF: 090.639.254-33

Local

de

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - CNPJ: 09.072.430/0001-93

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 25/04/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3622723

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3y634
Impresso em: 25/04/2022 às 11:03:15 por: , ip: 187.19.255.104

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

 **CREA-PB**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010774733-15

Data de Emissão: 27/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD2 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.484.295/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:33 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **C960.C6EC.D593.D21A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.484.295/0001-99
Razão
Social: MD2 ENGENHARIA EIRELI
Endereço: FAZ BOA VISTA 178 / ZONA RURAL / SAO VICENTE FERRER / PE / 55860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021502562229890305

Informação obtida em 25/02/2025 09:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD2 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.484.295/0001-99

Certidão nº: 65225470/2024

Expedição: 22/09/2024, às 16:22:31

Validade: 21/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD2 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.484.295/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.484.295/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/11/2014

NOME EMPRESARIAL
MD2 ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MD2 ENGENHARIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
FAZ BOA VISTA

NÚMERO
178

COMPLEMENTO

CEP
55.860-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SAO VICENTE FERRER

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO MD2ENGENHARIAECONSTRUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9834-9799	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **13:46:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**